



PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão Permanente de Justiça e Redação

**APROVADO NA SESSÃO**

*Deliberada*  
DE 05 / 04 / 2016  
Em 1º Discussão

*[Signature]*  
Presidente

*Parecer ao Projeto Lei nº 006/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 4.558, de 28 de março de 2014, e dá outras providências*

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.558/2014, que autoriza o Poder Executivo a realizar a doação de bem imóvel em favor do SENAI e dá outras providências.

Da justificativa externada pelo autor para as modificações propostas evidencia-se que o texto original apresentou inconsistências quanto à descrição da localização da área a ser doada, bem assim omissão quanto ao número de matrícula do imóvel, impossibilitando que a doação, já autorizada pela lei anterior, fosse levada a efeito. Assim, o projeto em análise visa tão somente regularizar tais inconsistências, permitindo seja concretizada a doação do imóvel, bem assim, elastecer o prazo para destinação do bem constante do parágrafo 2º do artigo 1º da lei alterada, iniciando nova contagem a partir da publicação da norma de alteração.

O texto foi encaminhado à Procuradoria Geral Legislativa, nos moldes do que determina o artigo 181-A do Regimento Interno da Câmara, chegando a esta Comissão Permanente de Justiça e Redação devidamente acompanhado do Parecer Jurídico Prévio nº 024/2016, que opinou pela regularidade da proposição.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II - VOTO DO RELATOR**





**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão Permanente de Justiça e Redação**

Considerando que o Projeto Lei em apreço foi previamente analisado pela Procuradoria Geral Legislativa, por meio da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, desaguando no Parecer Jurídico Prévio nº 024/2016, este Relator opta por acatar, na íntegra, o disposto no aludido parecer e, portanto, toma como razões para emitir posicionamento favorável desta Comissão à proposição em comento, as manifestações de fato e de direito externadas no aludido parecer.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos moldes do artigo 52 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também reputam-se demonstradas a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 006/2016, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
*Euzébio Rodrigues dos Santos*  
Relator(a)





PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião de 30 de março de 2016, OPINOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 006/2016.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores **Eliene Soares Sousa da Silva**, **Joelma de Moura Leite** e **Euzébio Rodrigues dos Santos**.

Sala das Comissões, 30 de março de 2016.

*Eliene Soares Sousa da Silva*  
Presidente da CPJR

*Euzébio Rodrigues dos Santos*  
Membro da CPJR

*Joelma Leite*  
Membro da CPJR

**APROVADO NA SESSÃO**  
*em Câmara*

DE 05/04/16  
Em 2º Discussão

Presidente

Câmara Municipal de Parauapebas-PA  
Aprovado em Redação Final

*em Câmara* de 05/04/16

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

